



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação  
Nº 10/2023  
Processo Administrativo  
Nº 44/2023

INTERESSADO

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ROBSON DA SILVA REIS**

**Objeto**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		

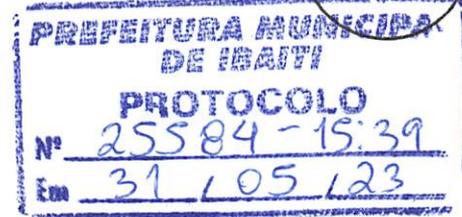


HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

FMSI  
FLS. 02

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



**MEMORANDO INTERNO**

Ibaíti (PR), 31 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**

PREFEITO

**Assunto:** Manutenção Refrigerador

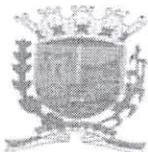
Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, para manutenção corretiva das geladeiras industriais da cozinha do hospital municipal de Ibaíti. Ambas geladeiras apresentaram defeitos no decorrer do mês de maio, sendo necessária a urgente revisão das mesmas, considerando que são usadas para armazenamento de alimentos refrigerados.

Informamos que a empresa que apresentou menor valor foi a empresa W.F. GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA inscrita no **CNPJ 14.320.183/0001-37**, no valor total de 3.260,00 (*três mil duzentos e sessenta reais*).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

  
**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Solicitação 33/2023



Emissão:

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>33</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	31/05/2023	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	0/2023	
<b>Local</b>			
1	Saúde Pública		
<b>Órgão</b>			
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
HOSPITAL MUNICIPAL		5 Dias	

**Descrição:**

MANUTENCAO CORRETIVA DE GELADEIRAS

**Justificativa:**

Justifica se a referida contratação de empresa especializada em refrigeração, para manutenção corretiva das geladeiras industriais da cozinha do hospital municipal de Ibaiti. Ambas geladeiras apresentaram defeitos no decorrer do mes de maio, sendo necessária a urgente revisão das mesmas, considerando que sao usadas para armazenamento de alimentos refrigerados.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	1.110,00	1.110,00
	Manutenção geladeira gelopar greep 4P n. 2016.066750				
	micro motor				
	filtro de cobre				
	limpeza do condensador				
	carga de gas				
	solda				
	produtos quimicos				
	mao de obra				
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	2.150,00	2.150,00
	Manutenção geladeira Kofisa 15/KRBR-4PD				
	Compressor R134a 220V				
	Filtro				
	Limpeza no sistema				
	Carga de gas				
	Solda no furo do vazamento				
	Limpeza com produto no condensador				
	mao de obra				
				<b>TOTAL</b>	<b>3.260,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.260,00</b>

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

### 2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA SE A REFERIDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS GELADEIRAS INDUSTRIAIS DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI. AMBAS GELADEIRAS APRESENTARAM DEFEITOS NO DECORRER DO MES DE MAIO, SENDO NECESSÁRIA A URGENTE REVISÃO DAS MESMAS, CONSIDERANDO QUE SAO USADAS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS REFRIGERADOS.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTEÇÃO GELADEIRA GELOPAR GREEP 4P N. 2016.066750  MICRO MOTOR, FILTRO DE COBRE, LIMPEZA DO CONDENSADOR, CARGA DE GAS, SOLDA, PRODUTOS QUIMICOS, MAO DE OBRA.	1,00	SERV.	1.110,00	1.110,00
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GELADEIRA KOFISA 15/KRBR-4PD  COMPRESSOR R134A 220V, FILTRO, LIMPEZA NO SISTEMA, CARGA DE GAS, SOLDA NO FURO DO VAZAMENTO, LIMPEZA COM PRODUTO NO CONDENSADOR, MAO DE OBRA	1,00	SERV.	2.150,00	2.150,00
TOTAL						3.260,00

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA	14.320.183/0001-37
TIME WARE - AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	04.109.796/0001-76
MAQ NEW COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA	82.465.162/0001-60

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: HOSPITAL MUNICIPAL,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 80.617.319/0001-08  
Departamento de Licitações e Contratos



---

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

---

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

---

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

---

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

---

#### **9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar o Sr. **ROBSON DA SILVA REIS** para acompanhar os serviços a serem prestados;

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração;

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

---

#### **10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;



Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

---

#### **11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 01 de junho de 2023

---

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal

# ORÇAMENTO

W F GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA  
CNPJ 14.320.183/0001-37

DATA: 23/05/2023

Rua Laudelino José Mascaro, n63  
Santo Antonio da Platina- Pr 86430-000  
(43)3534-5500

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/06/2023

PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE IBAITI  
Rua Francisco de Oliveira n692  
Ibaiti  
saude@ibaiti.pr.gov.br

## GELADEIRA KOFISA MODELO 15/KRBR-4PD

DESCRIÇÃO
COMPRESSOR R134a 220v
FILTRO
LIMPEZA NO SISTEMA
CARGA DE GÁS
SOLDA NO FURO DO VAZAMENTO
LIMPEZA COM PRODUTO NO CONDENSADOR
MÃO DE OBRA
<b>TOTAL R\$2150,00</b>

Assinatura e carimbo (fornecedor)

*Welder Franchesco*

14.320.183/0001-37

W. F. GALVÃO CAMARGO  
S. C. LTDA.

Rua Laudelino José Mascaro, 63 - Sala 3  
Vila J. Mascaro - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

# ORÇAMENTO



**W F GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA**

CNPJ 14.320.183/0001-37

DATA: 23/05/2023

Rua Laudelino José Mascaro, n63  
Santo Antonio da Platina- Pr 86430-000  
(43)3534-5500

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/06/2023

**PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE IBAITI**

Rua Francisco de Oliveira n692  
Ibaiti  
saude@ibaiti.pr.gov.br

**GELADEIRA GELOPAR GREEP-4P n.de série 2016.066750**

DESCRIÇÃO
MICRO MOTOR
FILTRO COBRE
LIMPEZA DO CONDESADOR
CARGA DE GÁS
SOLDA
PRODUTOS QUÍMICOS
MÃO DE OBRA
<b>TOTAL R\$1110,00</b>

Assinatura e carimbo (fornecedor)

*Wander Francisco*

14.320.183/0001-37

W. F. GALVÃO CAMARGO  
& CIA LTDA.

Rua Laudelino José Mascaro, 63 - Sala 5  
Vila J. Mascaro - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

RAZÃO SOCIAL: **TIME WARE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
CNPJ:04.109.796/0001-76 IE: 9022111792  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 883 FUNDOS – CENTRO  
CIDADE: LONDRINA UF: PARANÁ CEP: 86020-150  
FONE: (43)3324-5385

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

ORÇAMENTO PARA **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

GELADEIRA GELOPAR GREEP 4 P (2016.066750)

- ✓ SOLDA
- ✓ MICRO MOTOR
- ✓ LIMPEZA DO CONDESADOR
- ✓ FILTRO COBRE
- ✓ PRODUTOS QUÍMICOS
- ✓ CARGA DE GAS
- ✓ MÃO DE OBRA

TOTAL: R\$1190,00

LONDRINA - PARANÁ, 23 DE MAIO DE 2023

04.109.796/0001-76

TIME WARE AUTOMAÇÃO  
COMERCIAL LTDA.

Rua Quintino Bocaiuva, 883 Fundos - Centro - Londrina - Paraná - CEP: 86020-150

Londrina - Paraná

ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL: **TIME WARE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
CNPJ:04.109.796/0001-76 IE: 9022111792  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 883 FUNDOS – CENTRO  
CIDADE: LONDRINA UF: PARANÁ CEP: 86020-150  
FONE: (43)3324-5385

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

ORÇAMENTO PARA **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

GELADEIRA KOFISA MODELO 15/KRBR-4PD

- ✓ SOLDA NO FURO DO VAZAMENTO
- ✓ CARGA DE GAS
- ✓ LIMPEZA NO SISTEMA
- ✓ FILTRO
- ✓ LIMPEZA COM PRODUTO CONDENSADOR
- ✓ COMPRESSOR R134a ¼ 220v
- ✓ MÃO DE OBRA

TOTAL: R\$2370,00

LONDRINA, PARANÁ, 23 DE MAIO DE 2023

04.109.796/0001-76  
TIME WARE - AUTOMAÇÃO  
COMERCIAL LTDA.  
Rua Quintino Bocaiuva, 883 - Fundos  
Centro - Londrina - Paraná - CEP: 86020-150

ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL: MAQ NEW COMERCIO DE MAQUINAS P ESCRITORIO LTDA  
CNPJ:82.465.162/0001-60 IE:51302251-46  
ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, 348 – VILA J.MASCARO  
CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA UF: PARANÁ CEP: 86430-000  
FONE: (43) 3534-4266

VALIDADE DA PROPOSTA: 23 DE MAIO DE 2023 A 23 DE JUNHO DE 2023

ORÇAMENTO PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

**GELADEIRA GELOPAR GREEP-4P SÉRIE 2016066750**

- MICRO MOTOR
- SOLDA
- FILTRO COBRE
- CARGA DE GÁS
- LIMPEZA DO CONDENSADOR
- PRODUTOD QUÍMICOS
- MÃO DE OBRA

TOTAL: R\$1260,00

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 23 DE MAIO DE 2023

MAQ NEW COMERCIO DE MAQUINAS P ESCRITORIO LTDA

ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL: MAQ NEW COMERCIO DE MAQUINAS P ESCRITORIO LTDA  
CNPJ:82.465.162/0001-60 IE:51302251-46  
ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO, 348 – VILA J.MASCARO  
CIDADE: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA UF: PARANÁ CEP: 86430-000  
FONE: (43) 3534-4266

VALIDADE DA PROPOSTA: 23 DE MAIO DE 2023 A 23 DE JUNHO DE 2023

ORÇAMENTO PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

**GELADEIRA KOFISA MODELO 15/KRBR-4PD**

- COMPRESSOR R134a ¼ 220v
- SOLDA VAZAMENTO
- FILTRO
- CARGA DE GÁS
- LIMPEZA NO SISTEMA
- LIMPEZA COM PRODUTO CONDENSADOR
- MÃO DE OBRA

TOTAL: R\$2300,00

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 23 DE MAIO DE 2023

MAQ NEW Comercio de Maq. p/ Esc. Ltda

ASSINATURA



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 01 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL DA SILVA GIANINI

Portaria 012, de 14 de janeiro de 2021.



**Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaíti**

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaíti, 01 de junho de 2023

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 01 de junho de 2023

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 44/2023

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 01 de junho de 2023

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

  
**Maurilio Miguel Carneiro**  
Contador  
CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000

## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

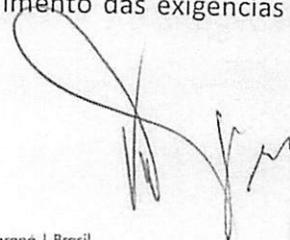
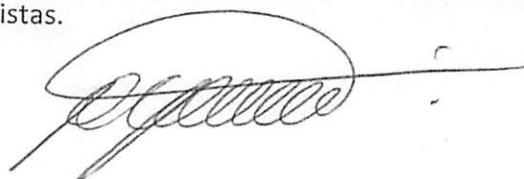
### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

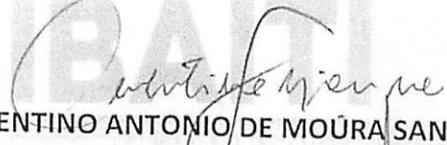
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

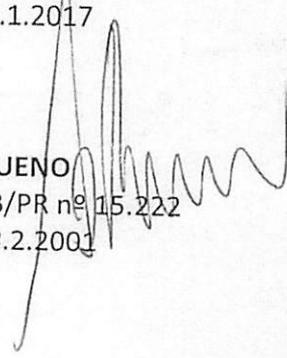
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

**DECRETA**

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021****CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

**CONSULTA JURÍDICA:**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.**  
**LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.**  
**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.**  
**ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

**I - CONSULTA**

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

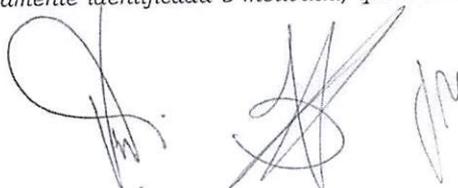
**II - ANÁLISE****1.**

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



1



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

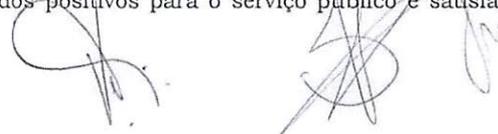
Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

2





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

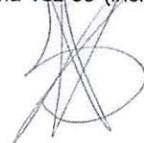
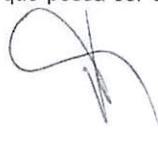
Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

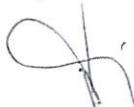
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
  
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



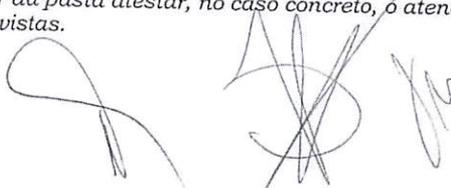
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 10/2023 – F.H.S.M.I**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 01 de junho de 2023.

**Ratifico.**



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



## Departamento de licitações e contratos

Exmo.<sup>a</sup> Sr. Presidente da Fundação Hospitalar

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de junho de 2023

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

**PORTARIA Nº 1279, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e Membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 4/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti – FHSMI:

- **Agente de Contratação:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Pregoeiro:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
  - **Suplentes:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25; e, ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membros da equipe de apoio:**
  - DERENICE NUNES BARRETO, portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
  - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
  - ODILAYNE GUADALUPE FRANCO PEDROSO, portadora da CI-RG nº 3.497.960.0 (SSP/PR) e inscrita no CPF-MF sob o nº 518.923.679.04;
- **Membros da Comissão Permanente de Contratação:**
  - CREUZA DA COSTA MENDES, portadora da CI-RG nº 3.706.372.0 (SSP/PR); inscrita no CPF-MF sob nº 677.993.299.04;
  - ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
  - SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 006.744.239-09;
- **Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:**
  - FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
  - VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS – portadora da CI-RG nº 5.736.831-4/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 864.839.009-53.

**(43) 3546-7700/ 3546 7480**

**Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti – PR**



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná  
CNPJ 80.617.319/0001-08



Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº: 823, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 1.3.2023.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,  
aos oito dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três. (8.3.2023).

ROBSON DA SILVA REIS  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021

**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1279, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e Membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 4/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí – FHSMI:

- Agente de Contratação: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Pregoeiro: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
  - Suplentes: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25; e, ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membros da equipe de apoio:
  - DERENICE NUNES BARRETO, portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
  - ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
  - ODILAYNE GUADALUPE FRANCO PEDROSO, portadora da CI-RG nº 3.497.960.0 (SSP/PR) e inscrita no CPF-MF sob o nº 518.923.679.04;
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
  - CREUZA DA COSTA MENDES, portadora da CI-RG nº 3.706.372.0 (SSP/PR); inscrita no CPF-MF sob nº 677.993.299.04;
  - ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
  - SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 006.744.239-09;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
  - FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
  - VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS – portadora da CI-RG nº 5.736.831-4/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 864.839.009-53.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº: 823, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 1.3.2023.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três. (8.3.2023).

ROBSON DA SILVA REIS  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41



## PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL

FMSI  
FLS. 34

## MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAÍTI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

#### RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

#### RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 80.617.319/0001-08  
Departamento de Licitações e Contratos



**Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaiti**

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 01 de junho de 2023

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 10/2023

**Processo Administrativo:** nº 44/2023

**Ementa:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais), ofertado pela empresa WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.320.183/0001-37, sediada na RUA LAUDELINO J MASCARO, 63 SALA B - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA J MASCARO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR.

#### Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTEÇÃO GELADEIRA GELOPAR GREEP 4P N. 2016.066750  MICRO MOTOR FILTRO DE COBRE LIMPEZA DO CONDENSADOR CARGA DE GAS SOLDA PRODUTOS QUIMICOS	1,00	SERV.	1.110,00	1.110,00

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br

- 2 -

		MAO DE OBRA				
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GELADEIRA KOFISA 15/KRBR-4PD  COMPRESSOR R134A 220V FILTRO LIMPEZA NO SISTEMA CARGA DE GAS SOLDA NO FURO DO VAZAMENTO LIMPEZA COM PRODUTO NO CONDENSADOR MAO DE OBRA	1,00	SERV.	2.150,00	2.150,00
TOTAL						3.260,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e*

- 3 -

*da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de junho de 2023.

**Sidinei Braz Goulart**

Agente de Contratação

Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023

  
**Angelica Pricila da Silva**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023

  
**Solange Aparecida Moraes Bernim**

Membro da Comissão Permanente de Contratação  
Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FMSI

FLS. 39

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.320.183/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LAUDELINO J MASCARO	NÚMERO 63	COMPLEMENTO SALA B
-------------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO VILA J MASCARO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
-------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3534-1689/ (43) 3534-3780
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 08:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

1

1. **STELAMAR FERRO DA SILVA**, brasileira, natural de Londrina - PR, nascida em 13/01/1966, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 587.430.149-68, Cédula de Identidade RG nº 4.089.320-2 SSP/PR expedida em 13/11/1996, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Apto 02, Santo Antonio da Platina - PR, CEP 86.430-000, e;

2. **OSVALDO VITORINO GIONCO**, brasileiro, natural de Londrina - PR, nascido em 12/05/1952, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 188.372.719-72, Cédula de Identidade RG nº 790.655 SSP/PR, expedida em 14/05/1970, residente e domiciliado à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **S FERRO DA SILVA & CIA LTDA**, com sede à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207169326 por despacho da sessão em 13/09/2011, inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A sócia **STELAMAR FERRO DA SILVA** acima qualificada, que possui na sociedade 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) inteiramente integralizadas, **cede e transfere** a totalidade de suas quotas neste ato, por venda original e em moeda corrente do País para o sócio integrante **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 18/09/1984, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 050.844.939-11, Cédula de Identidade RG nº 8.352.066-3 SSP/PR expedida em 11/12/2014, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 407, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000. O sócio **OSVALDO VITORINO GIONCO** acima qualificado que possui na sociedade 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) inteiramente integralizadas, **cede e transfere** a totalidade de suas quotas neste ato, por venda original e em moeda corrente do País para o sócio ingressante **WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO** brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 25/07/1989, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 060.895.959-69, Cédula de Identidade RG nº 9.557.295-2 SSP/PR expedida em 03/05/2002, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 401, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios retirantes declaram estar pagos e satisfeitos em todos os seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL:** Face à alteração procedida o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuídos entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901223968. NIRE: 41207169326.  
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

2

Sócios	%	Quotas	Valor	
WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO	99	19.800	R\$	19.800,00
WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO	1	200	R\$	200,00
TOTAL	100	20.000	R\$	20.000,00

**CLAUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**. A sociedade estará representada pela assinatura isolada do administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Administrador responderá solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência de outro sócio.

**CLÁUSULA 4ª - DECLARAÇÃO:** O administrador **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 5ª - DA RAZÃO SOCIAL:** Fica alterada a Razão Social para **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA**.

**CLÁUSULA 6ª -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

**CLÁUSULA 7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO:** À vista as modificações ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:**  
**W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA**  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901223968. NIRE: 41207169326.  
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

1. **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 18/09/1984, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 050.844.939-11, Cédula de Identidade RG nº 8.352.066-3 SSP/PR expedida em 11/12/2014, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 407, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000, e;

2. **WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO** brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 25/07/1989, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 060.895.959-69, Cédula de Identidade RG nº 9.557.295-2 SSP/PR expedida em 03/05/2002, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 401, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA**, com sede à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207169326 por despacho da sessão em 13/09/2011.inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37. **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:** A sociedade gira sob o nome empresarial **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA** e tem sede e domicílio à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas neste ato, em moeda corrente deste País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
<b>WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO</b>	99	19.800	R\$ 19.800,00
<b>WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO</b>	1	200	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	100	20.000	R\$ 20.000,00

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO:** A sociedade tem por objeto social Comércio varejista de peças e acessórios para refrigeração, panificação, aparelhos eletrônicos, máquinas de escrever manuais e elétricas, máquinas de calcular eletrônicas, caixa registradora, emissores de cupom fiscal e balanças comerciais e industriais; Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos, como: refrigeração, aparelhos eletrônicos, máquinas de escrever manuais e elétricas, máquinas de

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901223968. NIRE: 41207169326.  
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

4

calcular eletrônicas, caixa registradora, emissores de cupom fiscal, balanças comerciais e industriais.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES:** A empresa iniciou suas atividades em 13/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Nenhum dos sócios poderão ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição dos mesmos, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª - PROCURAÇÃO:** O administrador poderá constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

**CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**. A sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O administrador responderá solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência do outro sócio.

**CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

**CLÁUSULA 10ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901223968. NIRE: 41207169326.  
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326

5

**CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRO-LABORE":** O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:** No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta e nove) parcelas mensais iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

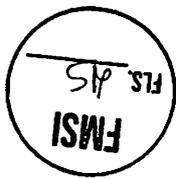
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**CLÁUSULA 15ª - DECLARAÇÃO:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901223968. NIRE: 41207169326.  
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37  
NIRE 41207169326**

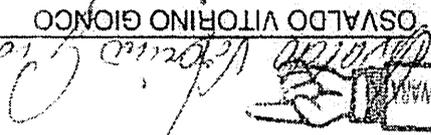
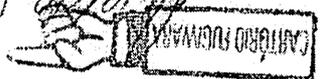
**CLAUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

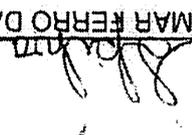
**CLAUSULA 17ª - DO ENQUADRAMENTO DE PORTE:** Os sócios declararam sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

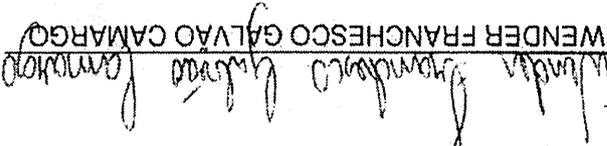
**CLAUSULA 18ª - ELEIÇÃO DE FORO:** Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

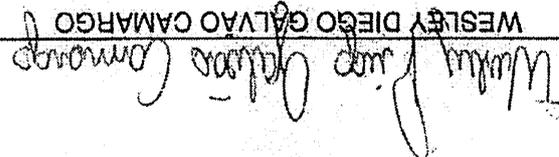
E, por estarem assinados e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Santo Antônio da Platina - PR, 14 de fevereiro de 2019.

**OSVALDO VITORINO GIOINCO**  
  


**STELAMAR FERRO DA SILVA**  


**WENDER FRANCHESCO GALVAO CAMARGO**  


**WESTLEY DIEGO GALVAO CAMARGO**  




CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº. 20191440345.  
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901223968. NIRE: 41207169326.  
 M E GALVAO CAMARGO & CIA LTDA  
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 19/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**1ª TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
 Av. Duque de Caxias, 600/810, Jooze - AD, Europe  
 Cep: 86032-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4243

**CARTÓRIO RIGIWARA**  
 Escritório Juizamental

Selo Digital Nº 16q2T.6n94J.zcl7D-PTfcd.3qQ3I  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de OSVALDO VITORINO GIONCO (38435) 10052 782063. Dou fé. Londrina-Paraná 18 de março de 2019 - 10:24:19h.

Em Teste *[assinatura]* da Verdade  
 Escritório de Santana Cari-Escritoriente  
 Emplumamentos: R\$9,41 (VRD:43,60). Selo Funarpen: R\$0,80  
 Funrejus: R\$2,10. FADEP: R\$0,42



Rosana Aparecida Murba dos Santos  
 Escritoriente Juizamental

FMSI  
 FLS. 46

**JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO**  
 Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná  
 Fone: (43) 3634-3634

Selo nº CUCXD.ZKNht..b3Rms, Controle: h6w33.Yw41  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de STELAMAR FERRO DA SILVA. Dou fé. 18 de março de 2019

Em Teste *[assinatura]* da Verdade  
 Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escritoriente

TABELONATO RIGIWARA  
 Escritório de Santana Cari  
 Escritoriente

1ª Tabelionato Juizamental  
 Londrina - PR

CARTÓRIO RITTI  
 Escritório Juizamental  
 Santo Antônio da Platina - PR

**JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO**  
 Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná  
 Fone: (43) 3634-3634

Selo nº CUCXD.ZKNht..b3Rms, Controle: h6w33.Yw41  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Reconheço por Verdadeira a assinatura de WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO e WESLEY DIEGO GALVAO CAMARGO. Dou fé. 18 de março de 2019

Em Teste *[assinatura]* da Verdade  
 Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escritoriente

CARTÓRIO RITTI  
 Escritório Juizamental  
 Santo Antônio da Platina - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.  
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901223968. NIRE: 41207169326.  
 W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 19/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA**  
CNPJ: **14.320.183/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:10 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **1270.B1E0.A7AA.501E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030302264-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.320.183/0001-37**  
Nome: **W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 8662/2023**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 237051 - W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 14.320.183/0001-37  
Endereço: Rua R. LAUDELINO J. MASCARO, 63  
Complemento: SALA B  
Bairro: VILA J. MASCARO  
Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

**Finalidade**

Certidão de Débitos - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>31/05/2023</b>	<b>60 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Santo Antônio da Platina - PR, 31 de maio de 2023

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.320.183/0001-37  
**Razão Social:** W F GALVAO CAMARGO E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA LAUDELINO J MASCARO 63 SALA B / VILA J MASCARO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2023 a 19/06/2023

**Certificação Número:** 2023052101202013341231

Informação obtida em 31/05/2023 08:27:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: W F GALVAO CAMARGO &amp; CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.320.183/0001-37

Certidão nº: 23864057/2023

Expedição: 31/05/2023, às 08:27:54

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.320.183/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14320183000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2023 15:22:17

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **W F GALVAO CAMARGO & CIA LTDA**  
CNPJ: **14.320.183/0001-37**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 4 -

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 10/2023**  
**Processo Administrativo nº 44/2023**

**Objeto:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1279/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 02 de junho de 2023

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 5 -

## EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 10/2023

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.

**Contratado:** WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37

**Objeto:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 02 de junho de 2023

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaity  
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

**WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA**

WENDER FRANCHESCO GALVÃO- 050.844.939-11  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

FMSI

FLS. 56

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2404 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 2

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 10/2023

**Processo Administrativo:** nº 44/2023

**Ementa:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais), ofertado pela empresa WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.320.183/0001-37, sediada na RUA LAUDELINO J MASCARO, 63 SALA B - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA J MASCARO CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTEÇÃO GELADEIRA GELOPAR GREEP 4P N. 2016.066750  MICRO MOTOR FILTRO DE COBRE LIMPEZA DO CONDENSADOR CARGA DE GAS SOLDA PRODUTOS QUIMICOS MAO DE OBRA	1,00	SERV.	1.110,00	1.110,00
2	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO GELADEIRA KOFISA 15/KRBR-4PD  COMPRESSOR R134A 220V FILTRO LIMPEZA NO SISTEMA CARGA DE GAS SOLDA NO FURO DO VAZAMENTO LIMPEZA COM PRODUTO NO CONDENSADOR MAO DE OBRA	1,00	SERV.	2.150,00	2.150,00
TOTAL						3.260,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 02 de junho de 2023.

**Sidinei Braz Goulart**

Agente de Contratação

Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023

**Angelica Pricila da Silva**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023

**Solange Aparecida Moraes Bernim**

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1279/2023 de 08 de Março de 2023



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2404 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 10/2023  
Processo Administrativo nº 44/2023

**Objeto:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1279/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 02 de junho de 2023

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 10/2023

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37

**Objeto:** A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI..

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 3.260,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 02 de junho de 2023

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaíti  
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

**WF GALVÃO CAMARGO E CIA LTDA**  
WENDER FRANCHESCO GALVÃO - 050.844.939-11  
Contratado


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Ano\* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 10

#### Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 44

Descrição Resumida do Objeto\* A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI.

Dotação Orçamentária\* 0500110302001720113390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 3.260,00

Data Publicação Termo ratificação 01/06/2023

Data Abertura 01/06/2023

Data Registro

05/06/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Ha itens exclusivos para EPP/ME? Não

Ha cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Ha prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**